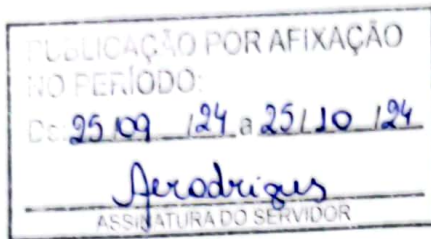




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS  
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais  
CNPJ - 17.724.162/0001-75

LEI Nº. 967 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.



*"Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 939/2023 que "Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona e dá providências.".*

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei Municipal nº 939 de 10 de novembro de 2023 que *"Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona e dá providências"*, acordo com as disposições constantes desta Lei.

**Art. 2º** - Para o atendimento das disposições contidas no art. 1º desta Lei, fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 939/2023, passando a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2024, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:*

- I – Subvenção a Entidades Culturais \_\_\_\_\_ R\$ 18.000,00**
- II – Subvenção a Entidades de Atendimento Hospitalar \_\_\_\_\_ R\$ 67.000,00**
- III – Subvenção a Entidades de Apoio ao Idoso \_\_\_\_\_ R\$ 18.000,00**
- IV – Subvenção a Entidades de Apoio a Criança/Adolescente \_\_\_\_\_ R\$ 18.000,00**
- V – Subvenção a Entidades Comunitárias \_\_\_\_\_ R\$ 16.000,00**

**Art. 3º** - Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 939/2023.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 25 de setembro de 2024.

  
**VAGNER FONSECA COSTA**  
Prefeito Municipal